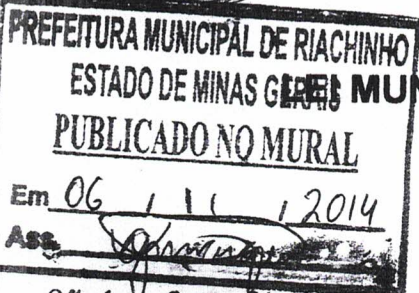




Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br



Wanderson Gontijo Marques
Sec. Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 561, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Dá nova Redação a Lei Municipal nº 465/2009, e Cria o Fundo Municipal Antidrogas e dá outras providências."

Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Riachinho/MG, órgão de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social que, se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110 de 02 de setembro de 1980 e pelo Decreto Estadual nº 18.505 de 26 de novembro de 1982.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Riachinho:

- I- propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II- coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III- estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV- colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V- estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;
- VI- propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII- apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art.3º O COMAD será constituído por 14 (quatorze) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes assim representados conforme disposto abaixo:

a) Representantes do Governo

- I)- 01 (um) representante do Ministério Público da comarca.
- II- 01(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação.
- IV- 01 (um) representante da Unidade Educacional do Estado no Município.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

VI- 01(um) representante da Polícia Militar lotado no município.

VII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

b)-Representantes da Sociedade Civil

I – 01 (um) representante da APAE.

II – 01 (um) representante dos Alcoólicos Anônimos

III – 01 (um) representante da CODENU (Conselho de Desenvolvimento do núcleo do Urucuia).

IV – 01 (um) representante da Igreja Católica

V – 01 (um) representante de Igrejas Evangélicas

VI – 01 (um) representante do Colegiado de Pais e Alunos

VII – 01 (um) Representante da APNER (Associação de Pessoas com Necessidades Especiais de Riachinho/ MG

Art. 4º- O COMAD fica assim constituído:

I- Presidente;

II- Secretário Executivo;

III- Membros.

§- 1º O presidente do Conselho será eleito em processo seletivo direto no qual terão direito a voto os conselheiros efetivos.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

§ 4º Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente.

Art. 5º O COMAD providencie as informações relativas à sua criação a Senad e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 6º O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 7º O detalhamento de todos os aspectos do COMAD, constará do Regimento Interno.

DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas.

Art. 9º Constituirão receitas do Fundo Municipal Antidrogas:

I - recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo específicos para tal fim;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º- As Receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal Antidrogas, tão logo sejam realizadas.

§ 2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal Antidrogas.

Art. 10º O Fundo Municipal Antidrogas será gerido pela secretaria Municipal de Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal Antidrogas.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social, observando-se na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidas visando a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos na área;



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - educação preventiva (campanhas de mobilização social, junto às escolas, centros comunitários e outros segmentos);

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica;

VI - pesquisas (levantamentos epidemiológicos da população em geral ou populações específicas, na área de drogas);

VII - publicações (elaboração de livros, cartilhas, folderes, vídeos educativos, peças teatrais).

Art. 12º As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência, prevenção e tratamento de dependentes químicos, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 13º As contas e os relatórios do órgão gestor do Fundo Municipal Antidrogas, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 465 de 21 de dezembro de 2009.

Riachinho – MG, 06 de Novembro de 2014.


VALMIR GONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal